



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1147
E-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

LEI Nº 2.403, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Promove a desafetação e doação de terreno com área de 1.000m²(um mil metros quadrados) ao Estado de Minas Gerais para construção da sede do Ministério Público.”

Art. 1º - Fica estabelecida a desafetação do bem público de uso comum do povo denominado com área de 1.000m²(um mil metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente, com Rua Alaíde Fernandes em uma extensão de 39,33 metros, pelo lado direito, com a Prefeitura Municipal de Minas Novas, em uma extensão de 25,38 metros; pelo lado esquerdo com a Prefeitura Municipal de Minas Novas, em uma extensão de 26,37metros; e, pelos fundos, com a prefeitura de Minas Novas, em uma extensão de 35,62 metros, passando a integrar a categoria dos bens dominicais do Município, disponível para alienação.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a doar o bem público municipal descrito no Art. 1º desta Lei ao Estado de Minas Gerais.

Art. 3º A área a ser doada ao Estado de Minas Gerais tem por finalidade a construção de sede própria do Ministério Público de Minas Gerais.

Parágrafo único. O prazo máximo previsto para a construção das obras é de 03 (três) anos, a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 4º A doação a que se refere a presente Lei terá o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, salvo se forem descumpridas, pela donatária, as condições estabelecidas no Art. 3º.

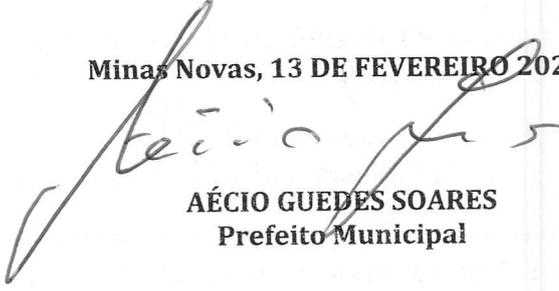
§1º A alteração da finalidade ou a não execução da obra no prazo consignado determinará a reversão do bem público ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas, bastando notificação extrajudicial para retomada da posse.

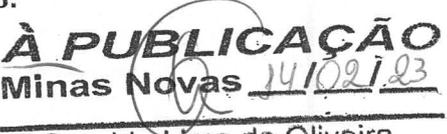
§2º Ocorrendo à reversão da doação do imóvel, o Município ficará desonerado de indenizar as benfeitorias existentes.

Art. 5º As condições estabelecidas nesta Lei deverão, obrigatoriamente, constar da escritura pública de doação a ser lavrada.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 13 DE FEVEREIRO 2023.


AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas 14/02/23

Geraldo Lima de Oliveira
PRESIDENTE